Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9442/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02814/2012
PROTOCOLO	:	1254493
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 015/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	L. V. BRAGA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO - 2/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES, REFRIGERANTES E LEITE COM CAFÉ PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE URBANISMO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.207,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se o presente processo, ao exame da legalidade e a regularidade da Execução do Contrato nº 015/2012 (2ª fase) na modalidade Pregão nº 2/2012, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a contratada L.V. BRAGA-ME, com objetivo acima exposto.

O valor global do contrato é de R$ 57.207,60 (cinquenta e sete mil duzentos e sete reais e sessenta centavos).

A primeira fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio de Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-7509/2012, que considerou **legal e regular** o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato. *(destaque nosso).*

Através de Análise Conclusiva - 6ICE-9829/2013, a 6ª ICE constatou que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Corte de Contas (2ª fase), obedecendo aos seguintes estágios:

Valor contratado	R$ 57.207,60
Total empenhado	R$ 57.207,60
Total anulado	R$ 3.091,68
Total Notas Fiscais/Recibos	R$ 54.115,92
Total de Pagamentos	R$ 54.115,92

Desta forma, foi comprovada a Execução do Contrato, ora em questão (2ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de peças nº 41, constatou a **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da Execução do Contrato. *(destaque nosso).*

É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a Execução Integral deste Contrato, **DECIDO** em conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, decido pela **legalidade e regularidade** dos atos proferidos no decorrer da Execução do Contrato nº 015/2012.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 29 de outubro de 2013.

Conselheira MARISA SERRANO

R E L A T O R A

GAS